Relatório conclusivo de atividades

**Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR)**

**2019**



2019

Relatório conclusivo de atividades

**Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR)**

**2019**

Sumário

[Introdução 3](#_Toc31118800)

[Metodologia 5](#_Toc31118801)

[Relatório Conclusivo da CTHEP para o ano de 2019 6](#_Toc31118802)

[Recomendações da CTHEP-CAU/BR 23](#_Toc31118803)

# Introdução

O presente relatório tem como finalidade apresentar as principais atividades e trabalhos desenvolvidos, além de participações em reuniões externas e audiências parlamentares pela Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP-CAU/BR) no ano de 2019.

A CTHEP-CAU/BR foi criada em 2019 por meio da Deliberação Plenária DPOBR Nº 0086-06/2019, com a seguinte estruturação:

Membros:

*a) Conselheiro titular indicado pelo Plenário: Patricia Silva Luz de Macedo (RN);*

*b) Conselheiro titular indicado pelo Plenário: Juliano Pamplona Ximenes Ponte (PA);*

*c) Presidente indicado pelo Fórum de Presidentes do CAU: José Roberto Geraldine Júnior (Presidente do CAU/SP);*

*d) Presidente de Entidade indicado pelo Colegiado de Entidades Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (CEAU-CAU/BR): João Carlos Correia (Presidente da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, ABEA);*

*e) Profissional com experiência ou conhecimento comprovado no tema, indicado pelo presidente do CAU/BR: Jeferson Dantas Navolar (PR).*

Assessoria do CAU/BR:

*a) Assessoria Parlamentar e Institucional do CAU/BR;*

*b) Assessoria Jurídica; e*

*c) Assessoria de Comunicação.*

A conselheira federal Patrícia Luz foi eleita coordenadora desta comissão e o Presidente da ABEA João Carlos Correia eleito coordenador-adjunto na 1ª reunião ordinária de 11 de junho de 2019.

Na Deliberação Plenária DPOBR Nº 0086-06/2019 consta ainda que a CTHEP-CAU/BR teria duração de 1º de fevereiro de 2019 a 1º de agosto de 2019, tendo sido posteriormente prorrogada até 31 de dezembro de 2019, por meio da DPOBR Nº 0092-11/2019.

As seguintes competências foram destinadas à Comissão Temporária:

1. *Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional ou Instituições, a controvérsia será resolvida por meio de* ***resolução conjunta*** *de ambos os conselhos ou Instituições;*
2. *Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o item a) ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho ou Instituição que garanta ao profissional a maior margem de atuação;*

*c)* ***propor entendimentos*** *a serem adotados no âmbito do CAU e de outros conselhos profissionais ou Instituições, relacionadas às atribuições profissionais e exercício da profissão em áreas compartilhadas entre arquitetos e urbanistas e os profissionais vinculados aos respectivos Conselhos ou Instituições;*

*d)* ***identificar competências*** *relacionadas à orientação, disciplina e fiscalização das profissões que possam ser exercidas de* ***forma compartilhada*** *entre o CAU e outros conselhos profissionais e Instituições, de modo a* ***harmonizar o exercício das profissões*** *vinculadas aos respectivos Conselhos ou Instituições; e*

*e)* ***outras*** *atividades fixadas pelo Plenário do CAU/BR.*

# Metodologia

A condução dos trabalhos da CTHEP-CAU/BR foi pautada no diálogo contínuo, interna e externamente ao CAU/BR, com a finalidade de dirimir eventuais conflitos e harmonizar sombreamentos de competências de diversas profissões. Para tanto, a CTHEP-CAU/BR adotou uma agenda ativa de reuniões presenciais, internas e externas, para a construção de entendimento e proposição de novas redações dos normativos vigentes.

As ações internas ao CAU/BR se deram por meio de reuniões com as Comissões de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) e de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) para alinhamento e extinção de eventuais conflitos entre a Lei nº 12.378/2010, Resolução CONFEA nº 1.010/2005 e demais normativos regimentais referentes a atribuições profissionais, Resolução CAU/BR nº 21/2012 e Resolução CAU/BR nº 51/2013, e deliberações das Comissões. Houve ainda a apresentação de proposta de revisão da Resolução CAU/BR nº 51/2013 ao Plenário do CAU/BR.

No âmbito externo, a CTHEP-CAU/BR atuou por meio de encontros e discussões com outros Conselhos Profissionais e entidades como o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), CREA-DF (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF), CFBio (Conselho Federal de Biologia), ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis), ADP (Associação dos Designers de Produto), ABD (Associação Brasileira dos Designers de Interiores) e ANP (Associação Nacional de Paisagistas).

A CTHEP também atendeu a solicitações provenientes de CAU/UF e da RIA (Rede Integrada de Atendimento) no que diz respeito às competências da Comissão.

# Relatório Conclusivo da CTHEP para o ano de 2019

Este Relatório Conclusivo apresenta as principais atividades e os resultados alcançados pela Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional no ano de 2019, em atendimento ao art. 133 do Regimento Geral do CAU, aprovado por meio da Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017:

*Art. 133. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante* ***relatórios conclusivos*** *dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/BR.*

**Reuniões da CTHEP-CAU/BR em 2019**

A CTHEP-CAU/BRreuniu-se ordinária e extraordinariamente em treze ocasiões, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| EVENTO | QUANTIDADE |
| Reuniões Ordinárias | 7 |
| Reuniões Extraordinárias | 1 |
| Reuniões Técnicas | 3 |
| Reunião com a CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados), sendo uma conjunta com entidades representantes de categorias profissionais | 7 |
| **TOTAL** | **18** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REUNIÃO | DATA (2019) | LOCAL |
| 1ª Reunião Ordinária de 2019 | 11 de junho | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 2ª Reunião Ordinária de 2019 | 24 de julho | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 3ª Reunião Ordinária de 2019 | 21 de agosto | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 1ª Reunião Técnica da CTHEP para elaboração de proposta de substitutivo ao voto da Deputada Flávia Morais referente ao PL 9818/2018 | 17 de setembro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 4ª Reunião Ordinária da CTHEP de 2019 | 18 de setembro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 1ª Reunião Extraordinária da CTHEP preparação para a Audiência Pública do PDC 901, realizada em 31 de outubro de 2019 | 23 de outubro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| 5ª Reunião Ordinária da CTHEP de 2019 | 29 de outubro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| Reunião técnica sobre proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 para a Audiência Pública de 06/11/2019 | 1º de novembro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| Reunião na CTASP para tratar sobre a Resolução CAU/BR nº 51/2013 e harmonização profissional, com a presença do CAU/BR, por meio dos membros da CTHEP-CAU/BR e assessoria técnica, do CONFEA, CREA-DF, do CFBio (Conselho Federal de Biologia), da ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis), da ADP (Associação dos Designers de Produto), da ABD (Associação Brasileira dos Designers de Interiores) e da ANP (Associação Nacional de Paisagistas)  | 06 de novembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| Reunião na CTASP. Tema: “Atribuições e Campos de Atuação dos Arquitetos e Urbanistas”. | 06 de novembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| Reunião na CTASP. Tema: “regulamentação de profissões”. Participantes: Deputada Profª Marcivânia (Presidente da CTASP), Luciana Rubino (CAU/BR) e conselheiro Jeferson Navolar (CAU/BR) | 12 de novembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| 6ª Reunião Ordinária da CTHEP de 2019 | 19 de novembro(9h às 18h) | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| Reunião Técnica para tratar do PL 9818/2018. Participantes: Dep. Professora Marcivania, Presidente da CTASP; Dep. Flávia Morais; Patrícia Luz (CAU/BR); Marcos Amoeira (CONFEA); Luciano GuimarãeS (Presidente – CAU/BR); João C. Correia (CTHEP-CAU/BR); Luciana Rubino (CAU/BR); Jeferson Navolar (CAU/BR). | 19 de novembro(18h às 20h) | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| 2ª Reunião Técnica da CTHEP sobre o PL 9818. | 20 de novembro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| Reunião técnica na CTASP para tratar da Resolução CAU/BR nº 51/2013. Participantes:Dep. Professora Marcivania, Presidente da CTASP; Dep. Ricardo Izar; Silvana Cavalcanti, Associação Brasileira de Designers de Interiores - ABD; Juscelino Mafra, Ministério da Educação; Clécio Sá, Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA-DF; Patrícia Luz (CAU/BR); Jeferson Navolar (CAU/BR); Luciana Rubino (CAU/BR); João C. Correia (CTHEP-CAU/BR); Wanessa Almeida (CONFEA); Ricardo A. M. Araújo (CONFEA); André Luiz Schuring (CONFEA); Marcos Amoeira (CONFEA); Eliezer Noleto, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados. | 20 de novembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| Reunião Técnica para discutir o PL 9.818/2018 que "Revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010, que instituiu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo". Participantes: Deputada Professora Marcivania, Presidente da CTASP; Waltter Bittar (CONFEA); Luciana Rubino (CAU/BR); João Carlos Correia, (CTHEP-CAU/BR); Jeferson Navolar (CAU/BR); Osmar Barros Jr (CONFEA); Marcos C. (CONFEA); Ricardo Augusto M., Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); Jorge Luiz B. (CONFEA); Vanessa Almeida (CONFEA); Eliezer Noleto, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. | 26 de novembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |
| 7ª Reunião Ordinária da CTHEP de 2019 | 02 de dezembro | Brasília/DF (sede do CAU/BR) |
| Reunião Técnica para continuação da discussão sobre o PL 9.818/2018 que "Revoga os Parágrafos 1º e 2º do art. 3º da lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho de Arquitetura e Urbanismo". Participantes: Deputada Professora Marcivania, Presidente da CTASP; Luciana Rubino (CAU/BR); Patrícia Luz de Macedo (CAU/BR); João Carlos Correia, (CTHEP-CAU/BR); Marcos C. (CONFEA); Jorge Luiz B. (CONFEA); Jeferson Navolar (CAU/BR); Walter Bittar (CONFEA); Wanessa Almeida (CONFEA); Eliezer Noleto, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. | 02 de dezembro | Brasília/DF (Câmara dos Deputados, sala da Presidência da CTASP) |

Os seguintes temas foram discutidos nas reuniões da CTHEP-CAU/BR:

**Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**

Discutiu-se o cancelamento, pelo CNE (Conselho Nacional de Educação), do Parecer nº 19/1987 do CFE (Conselho Federal de Educação) que aprovava currículo mínimo para a especialização em segurança do trabalho. O CNE também emitiu parecer CNE/CES 267/2018, que eliminou o currículo mínimo e deu liberdade às IES para elaboração de modelo próprio. O CONFEA manifestou-se contrário ao parecer em decisão plenária PL-1395/2018, posicionamento encaminhado ao Congresso Nacional e ao MTE.

A CTHEP sugeriu que o CAU se manifeste seguindo o entendimento dado pelo CONFEA. Atualmente permanece como válida a revogação do parecer nº 19/1987. Como encaminhamento, entendeu-se por solicitar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) e à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) as tratativas desta questão para posterior envio ao Plenário do CAU/BR.

**RRT de execução para a regularização de obras findas, exigida pelos Municípios, em contraponto à Resolução 21 do CAU/BR**

Discutiu-se como está sendo feita a regularização de obras em prefeituras (exigência apenas de RRT de Execução em alguns casos) e a necessária compatibilização com a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista (Atividade 2.1.1 – execução de obra). Não houve encaminhamentos.

**Projetos de Patrimônio para Execução de Obra de Restauração**

Discutiu-se sobre alguns editais de licitação que estavam permitindo engenheiros civis como coordenadores em execução de obra de restauração ou que ainda obrigavam a participação de engenheiros civis nas obras de restauro, em afronta ao que dispõe as Resoluções CAU/BR nºs 21 e 51/2013 e à recente decisão, favorável ao CAU/BR, emitida em 2° Grau pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ Nº 1813857-RESP/STJ.

Como encaminhamento, foi realizada reunião junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do DF (IPHAN-DF), no qual constaram como participantes Eliomar de Oliveira, advogado do IPHAN; Robson Antônio de Almeida, arquiteto e urbanista e Diretor de Projetos Especiais do Instituto e Andrey Schlee, arquiteto e urbanista e Diretor de Patrimônio Material do IPHAN.

Na oportunidade, foi questionado aos representantes do IPHAN como o órgão tem tratado e visto a utilização do pregão para a contratação de projeto e obra. Em resposta, foi informado que o IPHAN, de praxe, não tem usado esta modalidade de licitação, apesar de a lei facultar a sua utilização.

Foi mencionado o edital emitido pela Receita Federal em que permitia que a atividade de intervenção em patrimônio histórico fosse realizada sem a presença de arquiteto e urbanista, bem como sobre a decisão do TRF4, que diz respeito à tentativa da Receita Federal do Brasil em realizar licitação na modalidade pregão para restaurar e promover adaptações no prédio da Inspetoria da Receita Federal localizado em Porto Alegre. Neste caso, o edital permitia que a atividade fosse realizada sem a presença de arquiteto e urbanista, tendo sido identificados três situações que estariam causando problemas: 1. a utilização da modalidade pregão, 2. a ausência de profissional habilitado em atividade privativa de arquitetos e urbanistas (conforme Resolução nº 51) e, 3. a não preservação da história e memória do patrimônio imóvel de valor cultural, histórico e arquitetônico. Foram mencionados outros editais com a mesma situação, inclusive um publicado pelo IPHAN.

O arquiteto e urbanista Andrey informou que a instituição tem recebido projetos com qualidade técnica aquém da exigida e da necessária para a boa execução das obras, aspecto que não atribui à modalidade de licitação escolhida e sim à deficiência na formação profissional ou à falta de um termo de referência melhor elaborado. Prosseguiu informando que o IPHAN tem utilizado, principalmente, as seguintes modalidades: tomada de preços, carta-convite e já utilizou o RDC. Reiterou que a questão não é a modalidade de contratação e sim como se dá a contratação, se há um termo de referência bem feito, explicado e com as exigências necessárias.

Quanto ao concurso de projetos informou haver dificuldade operacional, pois contrata-se o anteprojeto, mas depois deverá ser elaborado o projeto executivo. Não tiveram boa experiência com o concurso de projetos, modalidade utilizada para a construção da sede do IPHAN-DF. Opinou que nem sempre o arquiteto e urbanista será o único profissional com a capacidade técnica para a intervenção no patrimônio histórico, como o caso da consolidação da ruína do Forte de Príncipe da Beira (RO), situação que exigiu elevado grau de conhecimento de estrutura. Há situações no restauro em que será necessário o conhecimento do engenheiro civil.

Pelo exposto, sugeriu cautela com posicionamentos do CAU no sentido de defender que apenas o arquiteto e urbanista possui a competência na intervenção do patrimônio histórico, pois são ações que exigem atuações multidisciplinares e deve envolver arquiteto, engenheiro, historiador, arqueólogo, entre outros profissionais.

Foi esclarecido que o CAU/BR não se opõe a outros profissionais na equipe, mas que o arquiteto e urbanista deva ser o coordenador dessa equipe multidisciplinar. Informou ser necessária uma parceria com o IPHAN, e questionou-se como o CAU poderia atuar de maneira conjunta de maneira a auxiliar o Instituto no recebimento de projetos com qualidade superior.

O arquiteto Andrey Schlee (IPHAN-DF) opinou que a rediscussão do conteúdo mínimo do curso de Arquitetura e Urbanismo, fixado por meio da Portaria nº 1.770, de 21 de dezembro de 1994, deveria ser a primeira frente a ser trabalhada. Exemplificou que a maneira atual como é ensinada a disciplina de “técnicas retrospectivas”, a qual dá aos arquitetos e urbanistas a atribuição privativa na intervenção do patrimônio histórico, não ensina efetivamente. É necessário que o profissional se capacite tecnicamente no desenvolvimento de projetos em patrimônio, intervenção em edifícios pré-existentes, e não apenas o conceito das técnicas retrospectivas e cartas patrimoniais sem compreensão do contexto.

Quanto à coordenação, o arquiteto e urbanista do IPHAN-DF Andrey Schlee informou que este órgão entende que o coordenador técnico da área e os fiscais de patrimônio não necessariamente necessitam ser arquitetos. Assim como o arquiteto pode coordenar uma equipe multidisciplinar, da mesma forma o engenheiro poderia articular a atuação dos diversos profissionais de maneira efetiva, no qual poderá constar o arquiteto.

Ao final, os representantes do IPHAN se colocaram à disposição para participarem de reuniões posteriores com a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP).

Apesar de mencionada pelo IPHAN, a Portaria Nº 1770/1994 do CNE foi substituída pela Resolução CES/CNE Nº 06/2006 em 02 de fevereiro de 2006. Salienta-se que a nova diretriz curricular nacional para os cursos de arquitetura e urbanismo é a resolução CNE/CES 02 de 10 de junho de 2010.

Nova reunião foi agendada com o IPHAN e desmarcada por este órgão.

**Plano Diretor**

Debateu-se sobre editais de licitação que permitem engenheiros civis como coordenadores na elaboração de Planos Diretores e entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o qual afirma que Planos Diretores devem ser coordenados por arquitetos e urbanistas.

Como encaminhamento, a Comissão propôs que a Assessoria de Comunicação do CAU/BR dê ampla divulgação aos CAU/UF e à sociedade da decisão do TRF, resgatando o teor da matéria publicado em 05 de setembro de 2018, intitulado “TRF4 reafirma que Planos Diretores devem ser coordenados por arquitetos”.

**Resolução do Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT)**

O recente Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) aprovou Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, amparado pelo art. 31 da Lei nº 13.639, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências. Foram destacados os seguintes artigos da Resolução:

*Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:*

*I -* ***Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções******até dois pavimentos****, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;*

*II - Realizar* ***desdobro de lotes****, para fins de regularização fiscal e construção civil;*

*Art. 5º. Para os efeitos e entendimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no* ***limite*** *das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para* ***projetar e executar obras, observar-se-á a área de 80m², com a estrutura necessária****.*

*Art. 6º. Para os efeitos e entendimentos do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 90.922/1985, de 6 de fevereiro de 1985 no limite das prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações para* ***ampliar edificações de até 80 m² desde que não utilize a estrutura existente****.*

Quanto a este assunto, a CTHEP-CAU/BR recebeu Ofício nº 143/2019 – PRES/CAU-RJ, por meio do Protocolo SICCAU nº 940705/2019, que trata de denúncia recebida pelo CAU/RJ quanto à atuação de Técnicos Industriais na elaboração de projeto arquitetônico de até 80 m².

Em atenção às informações apresentadas pelo CAU/RJ quanto à Resolução nº 058/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), a qual permite a seus profissionais a emissão de Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) para atividade de “projeto arquitetônico” de até 80 m², a Comissão encaminhou resposta à Presidência do CAU/RJ, por meio da Presidência do CAU/BR, no qual esclarece o seguinte:

A Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP) está ciente quanto ao conteúdo da Resolução nº 58, de 22 de março de 2019, aprovada pelo Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT) que, amparado pelo art. 31 da Lei nº 13.639/2018, define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências.

O teor da Resolução foi pauta de discussão nas reuniões da CTHEP realizadas nos dias 11 de junho e 24 de julho de 2019, oportunidade em que se percebeu a necessidade de realização de reunião com representantes do Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT) para debater sobre o assunto.

A CTHEP diligenciou no sentido de discutir com o CFT o teor do normativo, de maneira a atuar de forma conjunta. Para isso, foi encaminhado ofício ao Conselho Federal dos Técnico Industriais no qual convidou o Presidente da CFT para comparecimento na reunião da CTHEP-CAU/BR para tratar sobre a Resolução CFT nº 58/2019, que “define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações, e dá outras providências”.

O Assessor do Conselho Federal de Técnicos Industriais, arquiteto e urbanista Eduardo Bimbi, esteve presente na reunião da Comissão, oportunidade em que se colocou à disposição para discutirem sobre assuntos pertinentes a ambos os conselhos.

Foi solicitada nova reunião com o CFT, mas a Comissão não obteve resposta de agendamento até então.

**PL 2043/2011**

Foi discutido sobre o teor do PL 2043/2011, que “regula o exercício da profissão de paisagista e dá outras providências”. Como encaminhamento, propõe-se conversar com o Conselho Federal de Biologia (CFB) para dirimir divergências quanto a temas sobre arquitetura da paisagem e área verde.

**Sombreamento em atribuições profissionais de Arquitetura e Urbanismo com outras profissões**

Quanto aos sombreamentos e divergências, de atribuições do arquiteto e urbanista com outras profissões, houve os seguintes encaminhamentos para discussões, com base nos representantes constantes na Audiência Pública CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público):

1. Com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para tratar da PEC 108, inclusive EAD, e da especialização em engenharia de segurança do trabalho;

2. Com o Conselho Federal De Biologia (CFBio) para dirimir divergências quanto à definição dos conceitos de área verde e arquitetura da paisagem, com a participação da arquiteta e urbanista Presidente da Associação Brasileira de Paisagistas (ABAP) Luciana Shenk. Foi enviado Ofício nº. 003/2019 - CTHEP-CAU/BR no qual solicitou audiência com o Presidente do Conselho Federal de Biologia para dirimir divergências referentes ao Projeto de Lei n° 2.043 de 2011, que regulamenta a profissão de paisagista, bem como tratar sobre aspectos que abrangem o paisagismo. O Conselho Federal de Biologia retornou a comunicação informando não poder participar de audiência com a CTHEP-CAU/BR no dia 18 de setembro por estarem em Sessão Plenária naquela data.

3. Com a Associação Nacional de Paisagismo – ANP quanto ao Projeto de Lei Nº 2043 em trâmite e já aprovado na CCJ quanto às assinaturas de deputados para impetração de recurso. Como encaminhamento, foi sugerida a busca de assinaturas junto à bancada de cada UF.

4. Com a Associação Brasileira de Designers de Interiores – ABD para dirimir divergências quanto à definição de arquitetura de interiores e design de interiores, tendo como referência a definição constante no folheto do CAU/BR “a verdade sobre a Resolução 51”, além da definição de cada área que consta na NBR 16.636 – parte 1, discussão esta em que houve a participação do CAU e ABD.

5. Com a Conselho Federal de Museologia – COFEM para tratar da definição de patrimônio histórico, tendo como referência a definição constante no folheto do CAU/BR “a verdade sobre a Resolução 51”;

6. Associação Nacional de História – ANPUH para tratar da definição de patrimônio histórico, tendo como referência a definição constante no folheto do CAU/BR “a verdade sobre a Resolução 51”;

7. Associação Brasileira de Antropologia – ABA para dirimir divergências sobre o tema patrimônio imaterial.

**Discussões sobre PL 9818/2018, que “Revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010” – acompanhamento da tramitação da proposição e realização de acordo na CTASP, da Câmara dos Deputados, com o CONFEA**

Houve intensa discussão entre o CAU/BR, por meio da CTHEP-CAU/BR, o CONFEA e outros representantes de instituições – CREA-DF, CFBio (Conselho Federal de Biologia), ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis), ADP (Associação dos Designers de Produto), ABD (Associação Brasileira dos Designers de Interiores) e ANP (Associação Nacional de Paisagistas) – para atingimento de êxito na redação final do substitutivo, posteriormente apresentado pela Deputada Flavia Morais na CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados), em reunião do dia 11/12/2019.

O PL 9818 originalmente propunha a revogação de parte da Lei 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os CAU/UF. A nova redação, apresentada por meio de parecer com complementação de voto pela relatora Deputada Flávia Morais, foi negociada, após diversas reuniões, entre a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP) e a Comissão de Articulação Institucional do Sistema do CONFEA (CTHI). A proposta de texto de acordo firmado entre o CONFEA e o CAU/BR foi aprovada pelo Plenário do CAU/BR por meio da Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019 e pelo Plenário do CONFEA, tendo sido acatado por unanimidade e sem modificações de sua redação pelos parlamentares membros da CTASP.

A proposta aprovada na CTASP em 11/12/2019 tem o objetivo de manter, com alterações, os incisos I e II do Artigo 3º da Lei 12.378. Originalmente, os incisos determinam que o CAU/BR especifique as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões – o que causou desentendimentos que resultaram na tramitação do PL 9818.

**Discussões sobre PDC 901/2018, de autoria do deputado Ricardo Izar, que “susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU” e preparação para a audiência pública do PDC 901, realizada no dia 31 de outubro de 2019**

O projeto de lei, sob relatoria do deputado Tiago Mitraud (NOVO-MG), teve parecer apresentado em 29/08/2019 pela aprovação. Como encaminhamento, a CTHEP propôs reunião conjunta com a CEP-CAU/BR sobre o PDC 901/2018 e as Resoluções CAU/BR nº 21 e 51 no dia 09 de agosto de 2019, oportunidade em que a conselheira Patrícia representou a Comissão de Harmonização perante a Comissão de Exercício Profissional.

Como preparação para a audiência pública do PDC 901/2018, realizada em 31 de outubro de 2019, na 1ª reunião extraordinária da CTHEP foram discutidas estratégias de atuação. Como encaminhamento, foi agendada reunião com o Deputado Ricardo Izar às 15h do dia 23/10/2019, tendo como base as seguintes ações:

- Ouvir o deputado para proposição de acordo e dirimir eventuais divergências;

- Apresentar documento elaborado pela CTHEP na reunião de 17/10/2019 e aprovado pelo Conselho Diretor Ampliado, como proposta de substitutivo ao relatório e voto da deputada, para que as divergências apontadas pelo autor do PDC pudessem ser saneadas;

- Indicar a supressão do termo “privativo”, presente no art. 3º da Lei nº 12.378/2010 e seus parágrafos;

- Discutir sobre a consolidação da consulta pública e a construção de pareceres de harmonização com demais conselhos.

Na reunião, o Deputado Ricardo Izar se dispôs a conversar e intermediar um acordo, tendo sido marcada reunião antes da audiência pública do dia 31/10/19 para essa finalidade.

Devido ao acordo realizado na tramitação do PL 9818/2019, aprovado na CTASP em 11/12/2019, a tramitação deste PDC 901/2018 encontra-se temporariamente suspensa.

**Revisão da Resolução CAU/BR nº 51/2013, acompanhamento da consulta pública, tratativas com entidades de profissões para acordo e dirimir divergências**

Diante da Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 1/2019, que aprovou a Resolução CAU/BR nº 180/2019 e propôs a revogação da Resolução CAU/BR nº 51/2019, a CTHEP elaborou proposta de revisão deste normativo para leitura e discussão pelo Plenário no dia seguinte.

A iniciativa teve como finalidade retirar os itens de maior polêmica da Resolução CAU/BR nº 51/2019 quanto a eventuais conflitos com outras profissões e propor alteração substancial no Glossário, de forma a utilizar redação de normativos já consolidados.

Em seguida, os membros da CTHEP apresentaram ao Conselho Diretor proposta de revisão para leitura e discussão pelo Plenário do CAU/BR, formalizada pela Proposta nº 002/2019 – CTHEP. Posteriormente, o Plenário do CAU/BR, entre outras questões, restabeleceu a vigência da Resolução CAU/BR nº 51, suspendeu por 90 dias alguns itens da norma e seu glossário, e colocou o normativo em consulta pública, com os grifos dos itens suspensos.

Com a finalização da consulta pública no dia 25 de outubro de 2019, os membros da CTHEP analisaram as manifestações recebidas. Além das contribuições recebidas pelo site do CAU/BR, participaram da consulta a Associação Brasileira de Design de Interiores (ABD), o CAU/PI e o CAU/MG, estes últimos por Protocolo SICCAU, totalizando 601 manifestações.

Foram discutidas estratégias e construção de acordos sobre a redação de substitutivo PL 9818/2018 para apresentação durante reunião na CTASP com representantes do CONFEA, ANP, ABD, Deputada Profa. Marcivânia, Assessor da deputada Flávia de Moraes (Teófilo) e o seu Consultor Legislativo.

Ficou estabelecido que a CTASP vai participar na elaboração de uma resolução em conjunto CAU/CONFEA, inclusive em função do Deputado Orlando Silva ter inserido na Comissão de Segurança e Trabalho da CTASP o item “Conselho Profissionais”.

**Conflitos internos entre a Lei nº 12.378/2010, Resolução CAU/BR nº 21 e Resolução CONFEA nº 1010.**

O coordenador-adjunto da CTHEP-CAU/BR, arquiteto e urbanista João Carlos Correia, apresentou tabela comparativa de atribuições profissionais constantes nos seguintes normativos: DCN 02/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), Lei 12.378/2010, Resolução CONFEA nº 1.010, Resolução CAU/BR nº 21 e Resolução CAU/BR nº 51. Opinou que o CAU/BR deve alinhar os entendimentos internamente para viabilizar a posterior discussão e harmonização com os demais conselhos profissionais.

Como encaminhamento, seria dado andamento à elaboração de tabela comparativa entre os normativos supracitados e as deliberações da CEP-CAU/BR que tratam sobre as atribuições profissionais, para mapeamento e posterior análise.

**Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”.**

Foram discutidas as implicações da Medida Provisória nº 881/2019 para a sociedade, em especial quanto ao que dispõe o §6º do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2019, abaixo transcrito:

*Art. 3° São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:*

*VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;*

*§ 6° Para os fins do inciso VII do caput, cada Estado e o Distrito Federal contarão com zona de regime jurídico especial, delimitada geograficamente por meio de lei estadual ou distrital, em área estrita única, e não superior a 0,01 % (um centésimo por cento) da extensão total de seu território, para o fim único de promover a inovação, inclusive científica, e competividade de novas tecnologias e novos modelos de negócios, sob regime jurídico em que suspendem-se os efeitos de qualquer normativo, incluindo leis e regulações, de direito econômico e urbanístico, dentro de determinadas circunstâncias aferidas na lei estadual e distrital.*

Cabe destacar que algumas das atividades que acabam sendo liberadas pela MP 881 podem incorrer em atividades inseguras que acabam colocando em risco a população.

**Protocolo SICCAU nº 447440/2016, que trata da Deliberação nº 85/2016 da CEP-CAU/BR a respeito da atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto e execução de "muro de contenção", em resposta à Deliberação 51/2016 da CEP-SC**.

À CTHEP foi solicitada a apreciação e manifestação sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para projeto de execução de "muro de contenção", recebida por meio do Protocolo SICCAU nº 447440/2016, no qual consta a Deliberação CEP-CAU/BR nº 85/2016, que possui os seguintes encaminhamentos:

*1) Encaminhar a matéria para a CEF-CAU/BR (demanda atendida pelo protocolo nº 411836/2016, na qual consta “Demanda resolvida por meio das Deliberações CEP-CAU/BR 19/2017 e 041/2017. Arquiva-se.”); e*

*2) Recomendar à Presidência o encaminhamento da matéria para apreciação e manifestação da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP).*

Diante do recebimento da matéria pela Comissão, os membros concordaram com os termos da Deliberação nº 041/2017 – CEP-CAU/BR, a qual entendeu ser “atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista o projeto e execução de muro de contenção ou muro de arrimo, sem restrições quanto a sua dimensão, localização ou tipo, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, revogando a restrição contida na Deliberação nº 19/2019-CEP-CAU/BR”.

O entendimento vai ao encontro do que dispõe a Resolução CNE/CES nº 02, de 17 de junho de 2010, que define as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, na qual consta como área de conhecimento “sistemas estruturais, fundações, resistência de materiais e estabilidade das construções”, conforme item 8 do art. 5º da referida DCN, a seguir transcrita:

*“VIII – a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações”.*

**Protocolo SICCAU nº 352097/2016, que trata de Ofício do MPF, de 18/02/2016, com questionamentos de competência profissional para serviços relacionados à acessibilidade.**

Consta no SICCAU orientação para que as respostas do Ofício sejam atualizadas com a CTHEP de 2019, fato que motivou a análise e resultou no Ofício nº 009/2019, encaminhado à Presidência do CAU/BR para envio ao Ministério Público Federal.

A CTHEP, em 2016, elaborou uma prévia dos esclarecimentos. Considerando que a CTHEP foi novamente constituída apenas em 2019, a Comissão encaminhou as seguintes respostas quanto aos questionamentos descritos no Oficio nº 63/2016-4º CCR:

a) Há alguma restrição legal em relação à elaboração de projetos de acessibilidade por engenheiros civis?

Sim. O projeto de acessibilidade é concepção da solução arquitetônica, conforme Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e normatizada na Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, que “dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista”, em consonância com a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que “dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões”, no qual consta projeto de adequação de acessibilidade como atribuição privativa de arquiteto e urbanista.

b) Há alguma restrição legal em relação à fiscalização de projetos, no quesito acessibilidade, por engenheiros civis?

A fiscalização quanto à verificação de responsabilidade técnica do projeto de adequação de acessibilidade compete ao CAU, pois se trata de atribuição privativa de arquiteto e urbanista, conforme Resolução CAU/BR nº 51/2013.

c) Há alguma restrição legal em relação à fiscalização de obras, no quesito acessibilidade, por engenheiros civis?

Não. A fiscalização de obra pode ser serviço compartilhado com outros profissionais habilitados. Porém, caso a fiscalização seja apenas de verificação de cumprimento, no projeto arquitetônico, de índices mensuráveis de acessibilidade previstos na norma técnica, tal fiscalização poderá ser realizada por outros órgãos da administração pública com poder de polícia.

d) Há alguma restrição técnica em relação à verificação das condições de acessibilidade em edificações públicas?

Sim, o projeto de adequação de acessibilidade deve ser fiscalizado por profissional arquiteto e urbanista. Esta área de conhecimento, por formação, se enquadra nas atividades privativas previstas na Resolução CES/CNE nº 02, de 17 de junho de 2010, que define as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, e na Resolução CAU/BR nº 51.

e) Existe algum entendimento comum e pacificado entre o CAU e esse CREA a respeito da Resolução CAU nº 51/2013, que estabelece atividades privativas a arquitetos e urbanistas, afetas ao referido tema?

Sim. Atualmente há uma minuta de resolução conjunta, que trata da referência básica para a concessão de atribuições profissionais em ambos os conselhos, aprovada por meio da Proposta nº 03/2017 – CTHI/CTHEP, a qual entendeu o seguinte:

*“Art. 1º As atribuições profissionais têm como referência a graduação, visto que cabe às Instituições de Ensino Superior, em função das diretrizes curriculares nacionais indicarem as características dos profissionais por ela diplomados. ”*

**Protocolo SICCAU nº 389525/2016, sobre demanda do Canal da Ouvidoria quanto a questionamento se engenheiro pode assinar projetos urbanísticos e de parcelamento de solo (Deliberação nº 66-CEP-CAU/BR).**

A denúncia de ouvidoria alega que o CREA está divulgando que engenheiros podem emitir ART's e assinar projetos urbanísticos e de parcelamento do solo. Em atenção aos questionamentos sobre demanda do Canal da Ouvidoria quanto a questionamento sobre a possibilidade de assinatura de projetos urbanísticos e de parcelamento de solo por engenheiro (Deliberação nº 66-CEP-CAU/BR), a CTHEP encaminhou esclarecimentos, para conhecimento e providências.

Informou que a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional do CAU/BR (CTHEP) havia sido desconstituída em 31 de dezembro de 2017, em obediência à Deliberação Plenária DPOBR nº 0068-13/2017, tendo sido novamente criada com a DPOBR Nº 0086-06/2019, de 17 de janeiro de 2019, motivo pelo qual não houve avanço das discussões no ano de 2018.

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 66/2016, de 05 de agosto de 2016, em que encaminhou o presente à CTHEP, para apreciação, os membros entenderam que a atribuição de atuação em projetos urbanísticos e de parcelamento do solo é garantida aos arquitetos e urbanistas pelos seguintes normativos:

- Resolução CNE/CES nº 02, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006”;

- Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências”;

- Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, que “Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências”;

- Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que “Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências”;

- Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, anexo II, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional”, normativo este elaborado em conjunto entre arquitetos e engenheiros.

Pelo exposto, a Comissão entendeu não caber ao engenheiro a atuação em projetos urbanísticos e de parcelamento do solo, por se tratar de atribuição privativa de arquiteto e urbanista.

**Demanda da RIA quanto à proposta de revisão da NR 04, em consulta pública, que trata de “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**

Em atenção à demanda apresentada pela Rede Integrada de Atendimento (RIA) quanto à consulta pública para revisão e atualização das normas regulamentadores (NRs), em especial a NR 04, divulgada no Diário Oficial da União (DOU de 31/07/2019, Seção 3, Pág.39), que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, bem como a solicitação de posicionamento pelo CAU/BR, a CTHEP-CAU/BR formalizou a Proposta nº 001/2019-CTHEP, cujo teor foi inserido no ParticipaBR, portal que estava recebendo as contribuições.

**Reunião entre a CTHEP e as Comissões de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) e de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR)**

A CTHEP encaminhou ofício nº. 004/2019-CTHEP-CAU/BR, no qual convidou a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) a participar de reunião conjunta com a Comissão de Harmonização para discussão sobre pauta comum quanto a conflitos de competências entre as diversas atividades profissionais, com ênfase nas Resoluções CAU/BR nºs 21 e 51 e demais deliberações da CEP que tratem de atribuição profissional do arquiteto e urbanista. O coordenador-adjunto João Carlos conversou com a CEP-CAU/BR em 05 de setembro de 2019.

O encaminhamento do encontro com a CEP-CAU/BR foi formalizado por meio do Memo. 002/2019 – CTHEP-CAU/BR, em que foi solicitada a revogação da Portaria Normativa do CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013, ou a supressão do termo “diretas e superficiais” disposto no parágrafo único do art. 1º, de forma a abranger qualquer tipo de fundação na prática profissional do arquiteto e urbanista, em atendimento ao que consta na Resolução CNE CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacional do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo”, documento que prevê expressamente que o estudo de fundações, sem qualquer restrição, é campo de atuação do arquiteto e urbanista, não havendo restrição à atuação do arquiteto às fundações diretas.

A CTHEP encaminhou ofício nº. 008/2019-CTHEP-CAU/BR, no qual solicitou à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) a inclusão, na pauta da reunião ordinária seguinte, o parecer CFE n° 19 de 1987, que dispõe sobre o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. O coordenador-adjunto João Carlos conversou com a CEF-CAU/BR em 05 de setembro de 2019.

Como encaminhamento da reunião com a CEF-CAU/BR, foi enviado Memo. nº 001/2019 – CTHEP-CAU/BR no qual solicitou revisão das Deliberações da CEF-CAU/BR nºs 069/2018, que trata de fundações profundas, e 156/2019, que dispõe sobre estradas vicinais.

**Reunião conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do CONFEA – CTHI**

A Comissão solicitou à Presidência do CAU/BR, por meio de Ofício nº. 005/2019-CTHEP-CAU, o envio de convite ao CONFEA convidando a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos (CTHI-CONFEA) para reunião conjunta com a CTHEP-CAU/BR no dia 21 de agosto de 2019 com a finalidade de discutir sobre os seguintes temas: especialização em engenharia de segurança do trabalho e PEC 108/2019, que “dispõe sobre a natureza jurídica dos conselheiros profissionais”, sendo este quanto ao alinhamento para proposição de nova redação.

O CONFEA acusou recebimento do Ofício e informou que a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do CONFEA (CTHI) não pôde estar presente na reunião de agosto, conforme solicitado, por não ter sido cumpridos os prazos mínimos estipulados em normativo interno do CONFEA para a convocação de reuniões. Colocaram-se à disposição e sugeriram o envio de nova data, a ser comunicada previamente à assessoria do CONFEA, que levariam ao conhecimento do Coordenador da CTHI.

**Propostas**

A CTHEP-CAU/BR, no ano de 2019, apresentou três propostas, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal da Transparência do CAU/BR. Segue, abaixo, os temas abordados em cada uma.

**Proposta nº 001/2019-CTHEP**

A CTHEP-CAU/BR apresentou a Proposta nº 001/2019-CTHEP com considerações sobre a consulta pública para revisão e atualização das normas regulamentadoras (NRs), em especial a NR 04, divulgada no Diário Oficial da União (DOU de 31/07/2019, Seção 3, Pág.39), que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Na ocasião, a Comissão entendeu ser importante a realização de duas alterações: 1) revisão do Quadro II da citada Norma Reguladora, que trata do Dimensionamento do SESMT, por encontrar-se desatualizada, já que esta data de 11 de dezembro de 1987; 2) manutenção da definição dos requisitos do Engenheiro de Segurança do Trabalho constante na Portaria DSST nº 11, de 17 de setembro de 1990:

*“a) Engenheiro de Segurança do Trabalho – Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação”.*

Estas considerações foram inseridas no ParticipaBR, portal que estava recebendo as contribuições provenientes da consulta pública.

**Proposta nº 002/2019-CTHEP**

Diante do fato que se encontra em tramitação o PDC 901/2018, que “Susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU” e considerando ainda a tramitação do PL nº 9818/2018, que “revoga a prerrogativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de definir a área de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada”, com a finalidade de propor redação que supere as divergências quanto às áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas, a CTHEP-CAU/BR apresentou a Proposta nº 002/2019-CTHEP com sugestões para a redação da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013.

**Proposta nº 003/2019-CTHEP**

Considerando a audiência pública realizada no dia 31 de outubro de 2019, na Câmara dos Deputados, oportunidade em que foram discutidos o PDC 901/2018 e a Resolução CAU/BR nº 51/2013, a CTHEP-CAU/BR apresentou nova sugestão de revisão da Resolução CAU/BR nº 51 por meio da Proposta nº 003/2019, para ciência e análise pelo Conselho Diretor, bem como posterior discussão pelo Plenário do CAU/BR. A proposta foi discutida em reunião realizada no CAU/BR no dia 1º de novembro de 2019.

# Recomendações da CTHEP-CAU/BR

A Comissão recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas com a finalidade de dar andamento às discussões iniciadas no ano de 2019, tais como:

1 – Criação da CTHEP no ano de 2020 pelo Plenário do CAU/BR.

2 – Continuidade nas discussões com a CEP-CAU/BR e a CEF-CAU/BR para andamento às discussões sobre pauta comum entre as Comissões no que diz respeito a conflitos de competências entre atividades profissionais e ensino e formação profissional.

3 – Apoio da Presidência do CAU/BR e do Plenário do CAU/BR em ações que exijam acompanhamento e intervenção ativa do Conselho junto às casas legislativas, por meio da CTHEP, de projetos de lei que afetem diretamente a regulamentação da profissão e o exercício da profissão do arquiteto e urbanista.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Segue deste documento assinado pelos membros da CTHEP-CAU/BR do ano de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**Coordenadora | **JOÃO CARLOS CORREIA**Coordenador-adjunto |
| **JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR**Membro | **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**Membro |
| **JULIANO XIMENES PONTES**Membro |  |